

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**ACADEMIA CYBER - OS RISCOS DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS PILARES
FUNDAMENTAIS DO DIREITO**

A168

Academia cyber - Os riscos da inteligência artificial e os pilares fundamentais do direito [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Felipe Rodrigues Bomfim, Karina da Hora Farias e Priscila Céspedes Cupello – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-796-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

ACADEMIA CYBER - OS RISCOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS PILARES FUNDAMENTAIS DO DIREITO

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA: OS RISCOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

ALGORITHMIC DISCRIMINATION: THE RISKS OF THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE BY THE BRAZILIAN SYSTEM OF JUSTICE

Cristiane Helena de Paula Lima Cabral ¹

Gustavo Henrique De Medina Esteves ²

Victor Henrique Matos Batista ³

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar o uso da inteligência artificial nos julgamentos, especialmente os criminais. Utilizando-se do método bibliográfico-documental junto à investigação crítico-analítica serão avaliados dados e a bibliografia especializada, sobre a adoção da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário, assim como os perigos que ela pode provocar. Conclui-se que, considerando o papel do Direito, de acompanhar as inovações que surgem na sociedade para garantir que determinadas condutas não se perpetuem, é necessária uma apreciação bem criteriosa do uso da inteligência artificial nos julgamentos criminais, para que seja possível nos adaptarmos a esse cenário e seus caminhos virtuais

Palavras-chave: Inteligência artificial, Discriminação, Julgamentos, Criminal

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the use of artificial intelligence in trials, especially criminal ones. Using the bibliographic-documentary method together with critical-analytical research and specialized bibliography will be evaluated on the adoption of Artificial Intelligence by the Judiciary, as well as the dangers it can cause. It is concluded that, considering the role of Law, of accompanying the innovations that arise in society to ensure that certain behaviors do not perpetuate, a very careful appreciation of the use of artificial intelligence in criminal trials is necessary, so that it is possible to adapt to this scenario and its virtual paths

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Discrimination, Judgments, Criminal

¹ Mãe de duas pequenas grandes mulheres. Doutora em Direito, PUCMG. Advogada, professora, Consultora de inovação e ESG e gestão na área de educação. Contato: crishelenalima@gmail.com

² Cabo do Exército Brasileiro lotado na 4ª Região Militar, graduando em Direito pela UNA. Contato: gustavomedinaesteves@gmail.com

³ Graduando em Direito pela Faculdade UNA. Militar do Exército Brasileiro da 4ª Região Militar. Contato: victor.massal@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A transformação digital que estamos vivenciando tem diversas repercussões no dia a dia dos indivíduos, seja numa simples transação bancária ou na facilidade de acesso ao conteúdo produzido pelas empresas de telecomunicações.

Tudo isso é decorrência de um processo denominado “Revolução Industrial”, que, apesar de sofrermos, efetivamente, com os seus efeitos apenas no Século XXI, foi evidenciado bem antes do surgimento da Internet.

Na Revolução Industrial 4.0 visualiza-se o extraordinário desenvolvimento tecnológico e velocidade da inovação, que transforma os meios de produção, e traz para a sociedade novos conceitos e contornos como a Inteligência Artificial (IA), a robótica, o Big data, análise de dados, a Internet das coisas (IoT), a *Cloud computing*, *machine learning*, realidade aumentada, dentre outras inúmeras transformações.

Dentre essas modificações, é preciso citar o uso da inteligência artificial com o intuito de otimizar processos, aumentar eficiência, agilizar seu poder de resposta, e equilibrar a relação de demanda de lides e capacidade de resolução por parte do sistema jurídico.

Mas por outra ótica, apesar da obviedade quanto à necessidade de implantação tecnológica que possam subsidiar o judiciário na resolução de processos propostos, deve-se discutir o papel da inteligência artificial dentro desse processo, especialmente no que tange às questões criminais, já que, ainda ocorrem debates e discussões sobre o uso dos algoritmos e até mesmo a regulação da inteligência artificial, ponto que ainda está em fase embrionária no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, esse trabalho pretende verificar o uso da inteligência artificial para o julgamento dos processos criminais no ordenamento jurídico brasileiro e as suas consequências, especialmente quando se discute questões relativas à discriminação algorítmica.

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO

A Inteligência Artificial (IA) não é uma novidade na ciência da computação, tendo sido fundada em 1956, numa conferência do Dartmouth College¹ e que, atualmente, tem sido bastante citada quando falamos da IA generativa, aquela na qual são criados diversos campos de redes neurais e algoritmos evolutivos e, enquanto que se imaginaria que determinada tarefa poderia ser realizada apenas por seres humanos, agora também pode ser feita por uma IA.

No que se refere ao uso da IA pelo Poder Judiciário, verifica-se, no Brasil, ao contrário de outros países, como os Estados Unidos², um emprego ainda muito incipiente. Porém, verifica-se que, cada vez mais, os órgãos do Poder Judiciário têm se aprimorado e buscado formas de uso da IA para melhoria do seu trabalho.

Assim, podemos citar o Tribunal de Contas da União, que apesar de não integralizar a estrutura do Poder Judiciário, utiliza de três robôs para exame de licitações e identificação de fraudes nestes processos³. O Tribunal Superior do Trabalho faz uso do Bem-te-Vi para verificação da tempestividade dos processos. O Superior Tribunal de Justiça tem o SOCRATES que tem como finalidade automatizar a análise do recurso interposto pela parte e o acórdão recorrido, mediante a seleção da legislação incidente sobre o caso e, se necessário, identificação de decisões semelhantes e sugestão de fundamentação para o ministro relator. O Supremo Tribunal Federal também possui o seu próprio robô, VICTOR, que analisa os casos de repercussão geral, dentre outros casos⁴.

¹ Cfr em WIECHOREK, Adriana. O que é uma inteligência artificial generativa? **Prensa**, 18 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://prensa.li/@wiechorek/o-que-e-uma-inteligencia-artificial-generativa/>>, acesso em 28 de março de 2023.

² Um exemplo de sucesso é o uso da IA MODRIA para resolução de disputas, com a devida instituição de ODR. Cfr em BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. Inteligência Artificial e a Crise do Poder Judiciário: Linhas Introdutórias sobre a Experiência Norte-Americana, Brasileira e sua Aplicação no Direito Brasileiro. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v.91, n.2, p. 84-107 Set. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/247757>>. Acesso em 28 de março de 2023.

³ Alice (acrônimo Análise de Licitações e Editais), Sofia (abreviatura para Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios para o Auditor), Mônica (a abreviação de Monitoramento Integrado para Controle de Aquisições), Adele (Análise de Disputa em Licitações Eletrônicas), Ágata (Aplicação Geradora de Análise Textual com Aprendizado), Carina (*Crawler* e Analisador de Registros da Imprensa Nacional). Cfr em COSTA, Marcos Bemquerer; BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Alice, Monica, Adele, Sofia, Carina e Ágata: o uso da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas da União. **Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 11-34, jan./jun. 2020. Disponível em: <<https://revcontext.tce.go.gov.br/index.php/context/article/view/59>> Acesso em 28 de março de 2023.

⁴ BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. Inteligência Artificial e a Crise do Poder Judiciário: Linhas Introdutórias sobre a Experiência Norte-Americana, Brasileira e sua Aplicação no Direito Brasileiro. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v.91, n.2, p. 84-107 Set. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/247757>>. Acesso em 28 de março de 2023.

Assim, podemos verificar que o uso da IA dá-se apenas no âmbito cível, com análises superficiais e que atuam com o intuito de se facilitar a tomada de decisão do juiz.

Por outro, em alguns casos, o reconhecimento facial tem sido utilizado pela Polícia Militar e Civil para a prisão de pessoas que possuem mandado de prisão em aberto, apesar de já existirem inúmeros estudos que demonstram a falha dessa forma de IA, sendo o projeto, inclusive, abandonado em alguns países⁵.

A DISCRIMINAÇÃO PROVOCADA PELOS ALGORITMOS

Sabe-se que os sistemas tecnológicos são desenvolvidos por indivíduos e, como consequência, acabam por refletir os seus anseios, suas crenças e experiências pessoais. Além disso, partindo da ideia do progresso econômico, diversas empresas e atores estatais têm investido no chamado *machine learning* onde as máquinas passam a participar dos processos de tomada de decisão a partir de comandos e inserções dos algoritmos com um intuito de facilitar todo esse processo.

No entanto, sabe-se que, nem sempre é possível retirar o viés pessoal da atuação da máquina e que isso pode impactar em toda a cadeia processual, produzindo, assim, julgamentos travestidos de vícios.

Nesse sentido, e o que pode se verificar é que não apenas no campo do processo, e, considerando esse trabalho, processo criminal, existem diversos exemplos em que há um uso discriminatórios dos algoritmos, como, por exemplo: a desigualdade entre homens e

VARGAS, Daniel Vianna; SALOMÃO, Luis Felipe. Inteligência Artificial no Judiciário: riscos de um positivismo tecnológico. **Justiça de cidadania**, 07 de abril de 2022. Disponível em: <<https://www.editorajc.com.br/inteligencia-artificial-no-judiciario-riscos-de-um-positivismo-tecnologico/>>. Acesso em 28 de março de 2023.

⁵ Cfr em: (...) pedreiro José Domingos Leitão em dezembro de 2021, no Piauí, acordado por policiais civis de madrugada com gritos e chutes na porta de sua casa, após um programa de reconhecimento facial confundido com o autor de um crime que não cometeu em Brasília, aproximadamente 1.200 quilômetros de distância de onde reside. COSTA, Ramon. KREMER, Bianca. Inteligência Artificial E Discriminação: Desafios E Perspectivas Para A Proteção De Grupos Vulneráveis Diante Das Tecnologias De Reconhecimento Facial. **Direitos Fundamentais e Justiça**. Belo Horizonte, ano 16, número especial. p. 145-167, outubro 2022. Disponível em: <<https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1316/1065>> Acesso em 28 de março de 2023. BARDON, Júlia. 151 pessoas são presas por reconhecimento facial no país; 90% são negras. **Folha de São Paulo**, 22 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/11/151-pessoas-sao-presas-por-reconhecimento-facial-no-pais-90-sao-negras.shtml>>. Acesso em 28 de março de 2023. KLEINA, Nilton. IBM abandona biometria facial por discordar de usos da tecnologia. **Tec Mundo**, 09 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/software/153970-ibm-abandona-biometria-facial-discordar-usos-tecnologia.htm>>. Acesso em 28 de março de 2023.

mulheres para concessão de limite de crédito no Apple Card⁶; a estereotipação das mulheres negras como prostitutas pelo Google⁷; a ferramenta utilizada pela AMAZON para seleção de novos funcionários que discriminava mulheres⁸; ou ainda casos que envolvem o Twitter e o Spotify⁹, dentre tantos outros.

Porém, um dos casos mais graves do mal uso da inteligência artificial reflete-se nos processos criminais, onde, os algoritmos acabam por se tornarem racistas e indicarem, como maiores reincidentes ou passíveis de cometimento de crimes, a população negra. Um exemplo bem claro é o COMPAS, um robô utilizado pela justiça norte-americana que utiliza uma metodologia de “pontuação de risco” para cada réu, ainda em fase de julgamento, predeterminando quem tem chance ou não de cometer novos crimes.

No entanto, e, assim como se tem demonstrado os exemplos de uso da inteligência artificial para julgamentos criminais, tais “robôs” acabam por reproduzir determinadas condutas da sociedade e tendem a ser extremamente discriminatórios, especialmente com a população negra, que acaba sendo considerada como a “mais provável para o cometimento de delitos”¹⁰.

⁶ GLOBO. Algoritmos reproduzem machismo e racismo por se basearem em práticas discriminatórias humanas. Novembro, 2019 disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/algoritmos-reproduzem-machismo-racismo-por-se-basearem-em-praticas-discriminatorias-dos-humanos-24085081>>. Acesso em 28 de março de 2023.

⁷ NOBLE, Safyia. **Algorithms of oppression: How search engines reinforce racism**. New York, NY, US: New York University Press, 2018

⁸ DASTIN, Jeffery. Amazon scraps secrete AI recruiting tool that showed bias against women. **Reuters**, 10 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-amazon-com-jobs-automation-insight/amazon-scrap-secret-ai-recruiting-tool-that-showed-bias-against-women-idUSKCN1MK08G>>. Acesso em 28 de março de 2023.

⁹ _____. Discriminação algorítmica: saiba o que é. Caiena, 05 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://blog.caiena.net/discriminacao-algoritmica-o-que-e/>>, acesso em 28 de março de 2023.

_____. Algoritmos, vagas de emprego e mais: quatro dados sobre a discriminação no mundo da tecnologia, 21 de março de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/03/21/algoritmos-vagas-de-emprego-e-mais-quatro-dados-sobre-a-discriminacao-no-mundo-da-tecnologia.ghtml>>. Acesso em 28 de março de 2023. FRAZÃO, Ana. Discriminação algorítmica: por que algoritmos preocupam quando acertam e erram?. Jota, 04 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/discriminacao-algoritmica-por-que-algoritmos-preocupam-quando-acertam-e-erram-04082021>>. Acesso em 28 de março de 2023.

¹⁰ Sobre o COMPAS e a sua análise discriminatória, Cfr em ANGWIN, Julia; LARSON, Jeff; MATTU, Surya; KIRCHNER, Lauren. Courtroom equations wrongly flagging blacks as future criminals. **Tampa Bay Times**, 23 de maio de 2016. Disponível em: <<https://www.tampabay.com/news/publicsafety/crime/courtroom-equations-wrongly-flagging-blacks-as-future-criminals/2278656/>>. Acesso em 28 de março de 2023. Cfr também em: CORBETT-DAVIES, Sam; PIERSON, Emma; FELLER, Avi; GOEL, Sharad. A computer program used for bail and sentencing decisions was labeled biased against blacks. It’s actually not that clear. **The Washington Post**, 17 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/news/monkey-cage/wp/2016/10/17/can-an-algorithm-be-racist-our->

CONCLUSÃO

O uso da inteligência artificial não só pelo Poder Judiciário, mas também por toda sociedade, possui diversos benefícios, no entanto, quando se fala de algoritmos é preciso termos cuidado, especialmente porque, no processo de *machine learning* eles podem vir viciados pelo seu programador, já que a máquina vai coletar os dados, interpretá-los e transformá-los em novos dados, elaborando previsões acerca dos resultados intermediários, “aprendendo” com eles, desenvolvendo modelos e novos algoritmos sem que haja necessidade de nova programação.

Assim, percebemos que a máquina pode, não só agir sozinha, como também sofrer a influência humana no seu processo de tomada de decisões e, com isso, acabar por adotar condutas discriminatórias e perigosas para a percução penal. Um simples uso da IA para verificação da tempestividade de um recurso, não causaria problemas, porém, ao utilizá-la para indicar índices de reincidência podemos provocar uma onda de decisões injustas e que podem verificar a dignidade da pessoa humana. E o caso do COMPAS demonstra o seu grande problema.

Assim, é preciso repensar o uso da inteligência artificial nos processos criminais pois ela pode se basear num padrão previamente definido e que não verifica o caso concreto, a fundamentação, o contraditório, ampla defesa e análise fática do juiz. Desta forma, se já temos a perpetuação de injustiças em julgamentos feitos pelo homem, imagine como será o praticado pela máquina.

REFERÊNCIAS

ANGWIN, Julia; LARSON, Jeff; MATTU, Surya; KIRCHNER, Lauren. Courtroom equations wrongly flagging blacks as future criminals. **Tampa Bay Times**, 23 de maio de 2016. Disponível em: < <https://www.tampabay.com/news/publicsafety/crime/courtroom-equations-wrongly-flagging-blacks-as-future-criminals/2278656/>>. Acesso em 28 de março de 2023

analysis-is-more-cautious-than-propublicas/> Acesso em 28 de março de 2023. A pesquisa PROPublica mostrou o viés racista do COMPAS. Cfr em: ANGWIN, Julia. LARSON, Jeff. MATTU, Surya. KIRCHNER, Lauren. MACHINE BIAS. There’s software used across the country to predict future criminals. And it’s biased against blacks. Pro Publica, 2016. disponível em: < <https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>>. Acesso em 28 de março de 2023.

ANGWIN, Julia. LARSON, Jeff. MATTU, Surya. KIRCHNER, Lauren. MACHINE BIAS. There's software used across the country to predict future criminals. And it's biased against blacks. Pro Publica, 2016. disponível em: <<https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>>. Acesso em 28 de março de 2023.

BARDON, Julia. 151 pessoas são presas por reconhecimento facial no país; 90% são negras. **Folha de São Paulo**, 22 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/11/151-pessoas-sao-presas-por-reconhecimento-facial-no-pais-90-sao-negras.shtml>>. Acesso em 28 de março de 2023

BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. Inteligência Artificial e a Crise do Poder Judiciário: Linhas Introdutórias sobre a Experiência Norte-Americana, Brasileira e sua Aplicação no Direito Brasileiro. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v.91, n.2, p. 84-107 Set. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/247757>>. Acesso em 28 de março de 2023

CAON, Felipe. A discriminação algorítmica é a mais nova forma de opressão. **CONJUR**, 11 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-nov-11/caon-discriminacao-algoritmica-forma-opressao>> Acesso em 28 de março de 2023.

CORBETT-DAVIES, Sam; PIERSON, Emma; FELLER, Avi; GOEL, Sharad. A computer program used for bail and sentencing decisions was labeled biased against blacks. It's actually not that clear. **The Washington Post**, 17 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/news/monkey-cage/wp/2016/10/17/can-an-algorithm-be-racist-our-analysis-is-more-cautious-than-propublicas/>> Acesso em 28 de março de 2023

COSTA, Marcos Bemquerer; BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Alice, Monica, Adele, Sofia, Carina e Ágata: o uso da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas da União. **Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 11-34, jan./jun. 2020. Disponível em: <<https://revcontext.tce.go.gov.br/index.php/context/article/view/59>> Acesso em 28 de março de 2023

COSTA, Ramon. KREMER, Bianca. Inteligência Artificial E Discriminação: Desafios E Perspectivas Para A Proteção De Grupos Vulneráveis Diante Das Tecnologias De Reconhecimento Facial. **Direitos Fundamentais e Justiça**. Belo Horizonte, ano 16, número especial. p. 145-167, outubro 2022. Disponível em: <<https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1316/1065>> Acesso em 28 de março de 2023

DASTIN, Jeffery. Amazon scraps secrete AI recruiting tool that showed bias against women. **Reuters**, 10 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-amazon-com-jobs-automation-insight/amazon-scrap-secret-ai-recruiting-tool-that-showed-bias-against-women-idUSKCN1MK08G>>. Acesso em 28 de março de 2023.

FRAGOSO, Roberto. Comissão de juristas debate discriminação tecnológica por inteligência artificial. **Senado Federal**, 12 de maio de 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/05/12/comissao-de-juristas-da-inteligencia-artificial-debate-discriminacao-tecnologica>>. Acesso em 28 de março de 2023.

FRAZÃO, Ana. Discriminação algorítmica: por que algoritmos preocupam quando acertam e erram? **JOTA**, 04 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/discriminacao-algoritmica-por-que-algoritmos-preocupam-quando-acertam-e-erram-04082021>>. Acesso em 28 de março de 2023

MOZUR, Paul. One Month, 500,000 Face Scans: How China Is Using A.I. to Profile a Minority. **The New York Times**, Nova Iorque, 14 abr 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/04/14/technology/china-surveillance-artificial-intelligence-racialprofiling.html>, Acesso em: 18, de novembro de 2022

NOBLE, Safyia. **Algorithms of oppression: How search engines reinforce racism**. New York, NY, US: New York University Press, 2018

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. EDIPRO. Ano 2019

VARGAS, Daniel Vianna; SALOMÃO, Luis Felipe. Inteligência Artificial no Judiciário: riscos de um positivismo tecnológico. **Justiça de cidadania**, 07 de abril de 2022. Disponível em: <<https://www.editorajc.com.br/inteligencia-artificial-no-judiciario-riscos-de-um-positivismo-tecnologico/>>. Acesso em 28 de março de 2023.

WIECHOREK, Adriana. O que é uma inteligência artificial generativa? **Prensa**, 18 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://prensa.li/@wiechorek/o-que-e-uma-inteligencia-artificial-generativa/>>, acesso em 28 de março de 2023

_____. GLOBO. Algoritmos reproduzem machismo e racismo por se basearem em práticas discriminatórias humanas. Novembro, 2019 disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/algoritmos-reproduzem-machismo-racismo-por-se-basearem-em-praticas-discriminatorias-dos-humanos-24085081>>. Acesso em 28 de março de 2023.

_____. Discriminação algorítmica: saiba o que é. Caiena, 05 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://blog.caiena.net/discriminacao-algoritmica-o-que-e/>>, acesso em 28 de março de 2023.

_____. Algoritmos, vagas de emprego e mais: quatro dados sobre a discriminação no mundo da tecnologia, 21 de março de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/03/21/algoritmos-vagas-de-emprego-e-mais-quatro-dados-sobre-a-discriminacao-no-mundo-da-tecnologia.ghtml>>. Acesso em 28 de março de 2023